



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE NOVA LIMA

## LEI Nº 2492, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2015.

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A  
PROMOVER A DOAÇÃO ONEROSA DOS  
IMÓVEIS PÚBLICOS AOS PERMISSIONÁRIOS  
DE BENS IMÓVEIS QUE MENCIONA E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, APROVA, e Eu, Prefeito Municipal, SANCIONO, a seguinte Lei:

Art. 1º - É dever do Executivo Municipal fomentar a atividade econômica e financeira local, sendo sua obrigação estimular e incentivar:

I - o aumento da capacidade industrial, comercial e de prestação de serviços, a partir da atração de novas empresas e ampliação das já instaladas no Município;

II - a geração de emprego e renda;

III - o incremento na arrecadação e economia municipais.

Art. 2º - Para levar a efeito a obrigação descrita no artigo anterior, fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a doação onerosa dos imóveis relacionados nesta Lei, exclusivamente às pessoas jurídicas que especifica e unicamente para o desenvolvimento das atividades que menciona.

§1º- A descrição dos imóveis e as atividades econômicas desenvolvidas são aquelas previstas nos Decretos constantes do Anexo I. As medidas e confrontações dos imóveis são aquelas expressas no memorial descritivo respectivo de cada imóvel.

§2º- Atribui-se aos imóveis elencados nesta Lei os valores individualizados resultantes de avaliação pericial, tal como constante do Anexo II.

§3º- É facultado aos donatários abater, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o preço de avaliação do imóvel constante do Anexo II, os custos de beneficiamento do terreno doado para fins de torná-lo viável ao empreendimento nele instalado ou a instalar.

§4º- A comprovação de gastos referida no parágrafo anterior deverá ser feita previamente à assinatura do contrato de doação, em procedimento administrativo específico e por meio de notas fiscais, sendo vedado o abatimento de quaisquer despesas e custos relacionados às acessões, benfeitorias ou que estejam diretamente ligados à sua atividade econômica.



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE NOVA LIMA

Art. 3º - Os imóveis e áreas descritos nesta Lei ficam desafetados da categoria de bem de uso comum para a categoria de bem dominial do patrimônio disponível do Município de Nova Lima.

Art. 4º - Só poderão figurar como donatárias aquelas pessoas que já possuíam, a seu favor, Decreto municipal de permissão de uso de bem imóvel público para fins de exploração de atividade econômica outorgado há mais de 24 (vinte e quatro) meses da data de publicação desta Lei.

Art. 5º - Fica o Município de Nova Lima autorizado a realizar a doação onerosa, nos termos desta Lei, dos seguintes Imóveis e em favor dos seguintes beneficiários:

I – Lote 06 da quadra 06, bairro Oswaldo Barbosa Pena II; Donatário: Porta Principal Ltda., cf. Decreto 2632/06 de 09/11/2006.

II – Lote 05 da quadra 03, bairro Oswaldo Barbosa Pena II; Donatário: Francisco Mário da Silva ME, cf. Decreto 2643/06 de 11/12/2006.

III – Lotes 10 a 13, da quadra 33, e área avulsas "C", ambas no bairro Oswaldo Barbosa Pena II; Donatário: Comercial Alimentos SBH Ltda., cf. Decreto 2792/07 de 17/09/2007.

IV – Lotes 6 a 7 da quadra 33, bairro Oswaldo Barbosa Pena II; Donatário: Translícia Ltda. ME, cf. Decreto 2793/07 de 17/09/2007.

V – Lote 05 da quadra 33, bairro Oswaldo Barbosa Pena II; Donatário: CNS Plásticos Ltda., cf. Decreto 2794/07 de 17/09/2007.

VI – Lote 09 da quadra única, Rua Lydio Machado, Honório Bicalho; Donatário: SBS Comércio e Fabricação de Materiais de Construção Ltda., cf. Decreto 2795/07 de 17/09/2007.

VII – Lotes 1 a 3 da quadra 40, bairro Oswaldo Barbosa Pena II; Donatário: Máximo Cozinhas e Banheiros Ltda., cf. Decreto 2816/07 de 09/11/2007.

VIII – Lotes 10 e 11 da quadra 39, bairro Oswaldo Barbosa Pena II; Donatário: Ergmax Tecnologias Industrial Ltda., cf. Decreto 2849/08 de 28/01/2008.

IX – Lote 2 da quadra 2, bairro Oswaldo Barbosa Pena II; Donatário: Premoldados C.A. Ltda., cf. Decreto 2851/08 de 29/01/2008.

X – Lotes 01 a 03 da quadra 33, bairro Oswaldo Barbosa Pena II; Donatário: Madeireira Nova Lima Ltda., cf. Decreto 2927/08 de 14/05/2008.

XI – Lotes 4 a 8 da quadra única, bairro Honório Bicalho; Donatário: Tecnofluid do Brasil Ltda., cf. Decreto 3022/08 de 09/09/2008.



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE NOVA LIMA

XII – Área "L", bairro Campo do Pires; Donatário: Transbranco Transportes de Cargas Ltda., cf. Decreto 3246/09 de 09/07/2009.

XIII – Área de frente à MG 03, bairro Village Terrasse; Donatário: Instituto Mineiro de neurocirurgia Ltda., cf. Decreto 3349/09 de 22/12/2009.

XIV – Lote 2 da Rua Conceição Maria Duarte, Honório Bicalho; Donatário: Ermínio Vieira da Silva, cf. Decreto 3415/10 de 09/04/2010.

XV – Área em frente a Avenida Regent, Alphaville; Donatário: Lokaminas Equipamentos Ltda., cf. Decreto 3736/11 de 14/04/2011.

XVI – Área em frente a Avenida Regent, Alphaville; Donatário: Skava-Minas Mineração, Construções e Transportes Ltda., cf. Decreto 3849/11 de 14/04/2011.

Art. 6º - Constarão do contrato e da escritura pública de doação onerosa de bens imóveis os seguintes encargos para os donatários:

I – A obrigação de:

a) Pagamento ao Município de Nova Lima da importância correspondente a 40% (quarenta por cento) do valor do respectivo imóvel constante do Anexo II.

b) Deflagração, em até 90 (dias) a contar da assinatura do contrato de doação, de procedimento administrativo tendente a realizar, de modo inequívoco, a finalidade da doação, tais como obtenção de informação básica, levantamento de embargos, aprovação de projetos, obtenção de alvarás e licenças ambientais;

c) Início das atividades econômicas no imóvel objeto da doação no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses a contar da assinatura do contrato de doação;

d) Recrutar e contratar, preferencialmente, pessoas residentes no Município de Nova Lima;

II – O impedimento, pelo prazo de 10 (dez) anos a partir do registro da escritura definitiva de doação, de:

a) Alterar a finalidade original da doação;

b) Suspender, paralisar ou deixar de exercer as atividades ou usos previstos na doação;

c) Alienar, a qualquer título, gratuita ou onerosamente, locar, ceder, emprestar ou doar, total ou parcialmente, o bem doado.



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE NOVA LIMA

d) Dar ou oferecer em garantia, hipoteca, caução ou qualquer outro gravame, o bem doado.

§1º - A partir da data da assinatura do contrato de doação onerosa dos bens, o pagamento a que alude a letra "a" do inciso I, deverá ser realizado de acordo com uma das hipóteses abaixo relacionadas, a critério do donatário:

a) Em única parcela, vencível em até 30 (trinta) dias.

b) Em até 24 (vinte e quatro) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencível a primeira em 30 (trinta) dias, e as demais a cada trintídio superveniente.

c) Em até 48 (quarenta e oito) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencível a primeira em 30 (trinta) dias, e as demais a cada trintídio subsequente, sendo que incidirá juros de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês e correção monetária, a partir da 25ª.(vigésima quinta) parcela.

§2º - Caso o donatário não pague a parcela devida na data de seu vencimento, sobre o débito incidirá multa no valor de 02% (dois por cento) e juros moratórios no importe de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia.

§3º - Caso o donatário esteja em atraso no pagamento, de 04 (quatro) parcelas ou mais, consecutivas ou não, haverá automaticamente a reversão do imóvel ao patrimônio público municipal, com todas as benfeitorias existentes, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, sendo direito seu reaver somente os valores das parcelas até então pagas.

§4º - A alienação, a qualquer título, após o prazo a que se refere o *caput* do inciso II do art. 5º desta Lei, somente será admitida para pessoa jurídica que tenha por finalidade de exploração econômica de atividade industrial, comercial ou de prestação de serviços, assegurando-se a geração de emprego e renda ao Município de Nova Lima.

Art. 7º - No prazo de 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei, deverá o Executivo Municipal convocar os potenciais donatários para formalizar o contrato de doação onerosa dos bens de que trata o art. 4º, *supra*.

§1º - No ato da convocação constarão todos os documentos necessários à formalização do contrato de doação, os quais deverão ser apresentados, em até 45 (quarenta e cinco) dias, mediante protocolo, ao Executivo Municipal, devidamente acompanhados de petição manifestando pela aceitação da doação com encargo.

§2º - O não protocolo da petição manifestando expressamente a aceitação da doação com encargos, bem como dos documentos indispensáveis à feitura do instrumento de contrato, no prazo a que alude esta Lei, será havido como falta de interesse do potencial donatário pela área doada, implicando em automática retomada do imóvel em favor do Município com todas suas benfeitorias, acessões, construções e equipamentos, sem direito de indenização de qualquer espécie, independente de



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE NOVA LIMA

notificação, interpelação ou intimação do atual ocupante do bem e a que título se dá a ocupação, pelo que o Município ficará, de pleno direito, imitado na posse do imóvel, considerando-se qualquer resistência como ato de esbulho possessório.

Art. 8º - A lavratura e registro da escritura pública de doação pelo Município em favor do donatário ficam condicionadas à integral quitação do pagamento a que se refere o art. 6º, inciso I, alínea a, desta Lei.

§1º - A donatária deverá apresentar ao Executivo Municipal, mediante protocolo, toda a documentação de sua competência para a lavratura da escritura pública do imóvel doado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da quitação integral do pagamento.

§2º - De posse da documentação a que se refere o parágrafo anterior, o Executivo Municipal diligenciará, em conjunto com a donatária, pela lavratura da escritura pública do imóvel doado, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar do protocolo de apresentação.

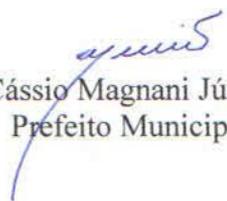
§3º - De posse da escritura, a donatária promoverá o competente registro imobiliário, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da lavratura da escritura pública.

Art. 9º - O descumprimento das determinações contidas nesta Lei, pela donatária ou quem a suceder obrigacionalmente a qualquer título, implica em automática reversão com todas suas benfeitorias, acessões, construções e equipamentos, sem direito de indenização de qualquer espécie à donatária, considerada a imposição da cláusula de reversão, como independente de notificação, interpelação ou intimação da donatária, pelo que o Município ficará, de pleno direito, imitado na posse do imóvel, considerando-se qualquer resistência da donatária como esbulho possessório.

Art. 10 - As despesas decorrentes da lavratura da Escritura Pública de Doação e demais encargos, inclusive o recolhimento de tributos, bem como o seu conseqüente registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, correrão por conta única e exclusiva da donatária.

Art. 11 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Lima, 09 de fevereiro de 2015.

  
Cássio Magnani Júnior  
Prefeito Municipal